MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR**, consórcio público de direito público, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 58.896.792/0001-04, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38.603-401, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as demais peças que integram o procedimento, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único regional, adjudicado e homologado em ___/___/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da adjudicatária, a planilha de preços finais, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos expressamente incorporados ao procedimento.

1.3. O registro de preços não substitui os contratos administrativos específicos que venham a ser celebrados pelos Municípios participantes, nem transfere ao CINF-AMNOR as obrigações orçamentárias, financeiras, de gestão, fiscalização, liquidação e pagamento próprias de cada contratação decorrente.

1.4. A Ata de Registro de Preços não se confunde com contrato administrativo e, isoladamente, não autoriza a execução dos serviços. Cada contratação dependerá de necessidade concreta, saldo, disponibilidade orçamentária, empenho, instrumento contratual, designação dos responsáveis e emissão da correspondente ordem de início ou ordem de serviço.

1.5. Nos termos do art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicaram ao certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto, o direito de preferência e a regularização fiscal e trabalhista tardia, porque o valor anual estimado do lote único

regional, unidade de disputa e de adjudicação, supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte foi admitida em igualdade de condições, isoladamente, em consórcio ou por meio de cooperativa.

2. DO OBJETO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual contratação compartilhada, pelos Municípios participantes, de fornecedor especializado na prestação integrada de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção, estrutura operacional, contingência e demais meios necessários, incluindo, quando formalmente acionados, os subitens autônomos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento de rotas, conforme condições, especificações, unidades e níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

2.2. O lote único regional é composto por 64 (sessenta e quatro) subitens com demanda positiva, correspondentes a 61 (sessenta e um) perfis de transporte escolar e aos itens 69, 70 e 71. Os códigos 19, 25, 27, 28, 38, 66 e 67 permanecem apenas na memória histórica do planejamento como itens sem demanda e não geram preço registrado, saldo, contratação ou direito de execução.

2.3. Os preços unitários e as quantidades máximas registradas são os constantes do Anexo I desta Ata. Para os subitens ativos dos itens 01 a 68, a unidade é o quilômetro efetivamente percorrido e aceito (KM). Para os itens 69 e 70, a unidade é o serviço-mês de monitoria e de rastreamento, respectivamente, dimensionados a partir de 403 rotas com monitoria por dia e de 507 rotas sujeitas a rastreamento por dia, o que corresponde a até 4.030 e 5.070 serviços-mês por ano, em dez competências. Para o item 71, a unidade é o quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço, processado, entregue e aceito.

2.4. O valor máximo global registrado, resultante da proposta adjudicada e das quantidades máximas da Ata, é de R$ _____ (_____). Esse valor representa limite máximo estimado e não constitui obrigação de contratação ou consumo integral.

2.5. É vedada a dupla remuneração ou a sobreposição econômica entre os componentes da contratação. A monitoria, o rastreamento e o levantamento técnico/georreferenciamento não integram os preços unitários dos itens de transporte quando remunerados, respectivamente, pelos itens 69, 70 e 71. O item 71 não remunerará o rastreamento contínuo, a simples reutilização de arquivo preexistente nem atividade técnica anteriormente executada e aceita.

2.6. Os quantitativos registrados para cada Município participante, por subitem, são os constantes da matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), resumida no Anexo II desta Ata. O CINF-AMNOR manterá o controle dos saldos com registros de quantidade registrada, contratada, utilizada e remanescente, vedados o remanejamento informal e a alteração de saldos sem registro formal. Os dados individualizados de cada rota constarão do instrumento operacional municipal (Anexo IV do Termo de Referência), formalizado pelo Município contratante antes do início da rota, dentro dos quantitativos registrados para o subitem correspondente.

2.7. As quantidades registradas constituem limites máximos estimados e não geram obrigação de contratação ou consumo integral. A execução e o pagamento dependerão de necessidade formalmente confirmada, saldo, autorização, contratação, medição e recebimento do serviço efetivamente prestado. Na licitação não foi admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021), e o Detentor obriga-se a atender as quantidades máximas registradas, nas condições desta Ata.

2.8. O quantitativo do item 71 corresponde ao teto máximo anual de registro de 155.935,56 km de rota técnica, dimensionado em duas vezes a quilometragem diária de referência de cada Município participante, equivalente a até dois acionamentos de referência, sem consumo obrigatório, acionamento automático ou periodicidade predefinida. O registro compreende 17.895,40 km como quantidade própria de Bonfinópolis de Minas, Chapada Gaúcha, Formoso e Riachinho e 138.040,16 km em nome do CINF-AMNOR, destinados exclusivamente ao remanejamento aos demais Municípios participantes, na forma do subitem 3.5.1 e do Anexo II. Cada execução dependerá de ordem de serviço municipal motivada (Anexo XIII do Termo de Referência), com identificação da rota ou conjunto de rotas, finalidade, motivo do acionamento, extensão estimada, produtos, prazo, base existente a aproveitar e responsável pela fiscalização, vedada a remuneração de base já disponível e aproveitável.

2.9. A execução do item 71 observará o aproveitamento obrigatório das bases tecnicamente utilizáveis, a vedação de repetição desnecessária e a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com ART, RRT ou documento equivalente quando exigível. Somente será remunerada a extensão efetivamente submetida ao serviço, processada, entregue e aceita, com acompanhamento presencial da fiscalização municipal em campo. O produto do item 71 não altera, por si, a quilometragem autorizada para os itens 01 a 68; a extensão de cada rota somente será alterada por ato do Município contratante, com efeito na medição a partir da validação, nos termos do item 15.17.1 do Termo de Referência.

2.10. As 113 operações adicionais potenciais informadas por Unaí permanecem segregadas, não integram o saldo desta Ata e não poderão ser a ela acrescidas. O eventual atendimento dessas operações dependerá de remanejamento entre participantes sem aumento do total registrado, de alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou de novo procedimento, com fundamento, calendário, rotas, quantidades, fonte de custeio e memória de cálculo próprios, conforme o Anexo XI do Termo de Referência.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o CINF-AMNOR.

3.2. São órgãos participantes, conforme as manifestações municipais e o Termo de Encerramento da IRP, de 28/10/2026:

Nº	Município participante
1	Arinos/MG
2	Bonfinópolis de Minas/MG
3	Cabeceira Grande/MG

4	Chapada Gaúcha/MG
5	Formoso/MG
6	João Pinheiro/MG
7	Paracatu/MG
8	Riachinho/MG
9	Unaí/MG
10	Urucuia/MG

3.3. Compete ao CINF-AMNOR gerenciar a Ata, controlar os registros e saldos, conduzir as negociações relativas aos preços registrados, manter o cadastro de reserva, praticar os atos de cancelamento do registro e exercer as demais atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

3.4. Compete a cada Município participante formalizar seus contratos, confirmar a necessidade e o saldo, indicar a dotação e a fonte de recursos, emitir o empenho, designar gestor e fiscais, validar os parâmetros operacionais das rotas, medir, atestar, liquidar e pagar as despesas, bem como aplicar as sanções relacionadas à execução de seus contratos, observada a comunicação ao órgão gerenciador quando houver repercussão sobre o registro de preços.

3.5. O remanejamento de quantitativos entre Municípios participantes poderá ser autorizado pelo CINF-AMNOR, com fundamento no art. 54 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, que admite a aplicação dos regulamentos editados pela União nas omissões da Resolução, e no art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023, mediante solicitação formal do Município interessado, demonstração da necessidade, verificação do saldo disponível e anuência prévia do Município cujo quantitativo será reduzido. O remanejamento ficará restrito ao mesmo subitem, não poderá aumentar o quantitativo total registrado nem alcançar quantidades já contratadas ou comprometidas e não será utilizado em favor de órgão ou entidade não participante. Por se tratar de Municípios distintos, caberá ao Detentor, observadas as condições desta Ata, optar pela aceitação do fornecimento decorrente do remanejamento (art. 30, § 5º, do Decreto nº 11.462/2023).

3.5.1. No item 71, a quantidade registrada em nome do CINF-AMNOR destina-se exclusivamente ao remanejamento aos Municípios participantes, mediante solicitação formal e motivada do Município, limitada ao seu teto de cálculo indicado no Anexo II, dispensada a anuência de outro participante, nos termos do art. 30, §§ 2º e 6º, do Decreto nº 11.462/2023, aplicado na forma do art. 54 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. O Município que receber o remanejamento passa a ser o contratante e o responsável pela execução, pelo pagamento, pela fiscalização presencial e pela validação das rotas; o CINF-AMNOR não contrata nem executa o item 71. O Detentor aceitou esse remanejamento ao apresentar sua proposta, nos termos do Edital.

3.6. Os quantitativos decorrentes de remanejamentos e de adesões serão registrados separadamente, de modo a preservar a rastreabilidade da origem, da autorização, da contratação e do saldo correspondente.

3.7. Nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação de Município participante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade

desta Ata, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A vedação não alcança a utilização de outra ata na condição de não participante.

3.8. Não haverá preços diferenciados por Município participante (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que as variáveis de custo relevantes, como extensão diária, condição predominante da via e capacidade do veículo, estão incorporadas aos 61 perfis de transporte.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada, na condição de não participante e após sua formalização, exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive Municípios consorciados que não participaram do procedimento inicial e Municípios não consorciados ao CINF-AMNOR, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adesão por órgãos e entidades federais, estaduais ou distritais. A adesão observará o Edital, os arts. 36 e 53 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adesão não constitui direito subjetivo do interessado e dependerá, cumulativamente, de:

- processo administrativo próprio do aderente, com caracterização da necessidade e demonstração de compatibilidade integral com o objeto, os subitens, as unidades e as condições registradas;
- justificativa circunstanciada da opção pela adesão e demonstração objetiva de sua vantajosidade;
- comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- prévia consulta e anuência do CINF-AMNOR, na condição de órgão gerenciador;
- prévia aceitação do Detentor da Ata, sem prejuízo das obrigações assumidas perante os participantes;
- observância dos limites quantitativos, temporais e procedimentais legal e regulamentarmente aplicáveis;
- existência de capacidade técnica e operacional suficiente para absorção da demanda adicional sem comprometimento dos contratos originários; e
- dotação, autorização, contrato, gestão, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e responsabilização sob competência do aderente.

4.3. A análise de vantajosidade deverá considerar prioritariamente a compatibilidade do preço registrado com o mercado e as condições efetivas da contratação. Poderão ser considerados, de forma complementar e documentada, os custos de transação evitados, o tempo de processamento, a mobilização administrativa e o risco de descontinuidade, sem que esses elementos autorizem adesão a preço superior ao praticado no mercado.

4.4. A existência, no aderente, de outra ata ou contratação para objeto semelhante não impede a adesão, desde que a alternativa pretendida seja demonstrada como mais vantajosa para a necessidade concreta.

4.5. O CINF-AMNOR verificará os quantitativos registrados, contratados e comprometidos, o histórico de execução, a capacidade operacional do Detentor da Ata, os riscos da ampliação e a inexistência de prejuízo à continuidade, à qualidade, aos prazos e aos níveis de serviço dos participantes.

4.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021:

I - por órgão ou entidade aderente, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada subitem registrado para o órgão gerenciador e os participantes; e

II - no conjunto das adesões, até o dobro do quantitativo de cada subitem registrado para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de não participantes, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

4.7. É vedada a cobrança, pelo CINF-AMNOR, de tarifa, taxa, percentual, remuneração administrativa ou qualquer valor incidente sobre a adesão, a contratação ou o faturamento do órgão ou entidade não participante.

4.8. As adesões serão controladas separadamente dos saldos originários e não poderão reduzir, reservar, transferir ou comprometer os quantitativos destinados aos participantes, nem resultar em atraso ou diminuição da capacidade de atendimento de suas contratações.

4.9. A autorização da adesão não transfere ao CINF-AMNOR as obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras ou contratuais do aderente, ao qual competirá integralmente instruir e aprovar seu processo, formalizar o contrato, designar gestor e fiscais, emitir ordens, acompanhar, medir, receber, liquidar, pagar e apurar infrações de sua competência.

4.10. O Detentor da Ata poderá aceitar ou recusar a contratação adicional, observadas as condições legais e regulamentares, desde que sua decisão não prejudique o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes.

4.11. O CINF-AMNOR poderá indeferir o pedido quando houver insuficiência de instrução, incompatibilidade do objeto ou dos preços, risco ao planejamento, comprometimento dos quantitativos, da capacidade de execução ou da continuidade, ou qualquer circunstância contrária à economicidade, à eficiência ou ao interesse público.

4.12. É vedado utilizar a adesão para alterar materialmente o objeto, criar subitem não registrado, modificar a unidade de medição, afastar requisito técnico ou produzir condição mais favorável do que aquela resultante do procedimento competitivo.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por

igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.1. A prorrogação da vigência desta Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, não restabelece os quantitativos inicialmente registrados, considerando-se apenas o saldo remanescente por subitem e participante. A continuidade anual do atendimento será assegurada pela vigência e pela prorrogação dos contratos municipais (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), e não pela recomposição de saldos da Ata.

5.2. A existência de preços registrados implica compromisso do Detentor de manter as condições da Ata nos limites registrados, mas não obriga o CINF-AMNOR ou os Municípios participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34, parágrafo único, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

5.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos Municípios participantes mediante contrato administrativo assinado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada a contratação após o seu encerramento. Instrumento substitutivo somente poderá ser utilizado se houver enquadramento legal específico e compatibilidade com a natureza e a duração da obrigação.

5.4. O contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 30.2 do Termo de Referência, e observará, em cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais exigências legais aplicáveis.

5.5. O cadastro de reserva, se formado, integrará esta Ata como anexo, respeitada a ordem de classificação e as condições fixadas no Edital.

5.6. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ser verificada quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses e na forma previstas no Edital.

5.7. O adjudicatário será convocado para assinar esta Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico com certificação digital. Durante a vigência da Ata, independentemente do decurso do prazo de validade da proposta, o Detentor da Ata será convocado pelo Município participante para assinar o contrato no mesmo prazo e com a mesma regra de prorrogação. Na recusa injustificada ou no decurso do prazo sem assinatura, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O contrato celebrado durante a vigência da Ata poderá produzir efeitos além de seu término, conforme sua própria vigência, sem permitir novas contratações depois do encerramento do registro.

6. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, negociados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelos arts. 41 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, inclusive diante de redução dos preços de mercado, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, criação ou alteração de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada.

6.2. Os preços dos itens 01 a 68, 70 e 71 serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, 23 de outubro de 2026, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice que o substitua, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O item 69, por possuir predominância de mão de obra, será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, vinculando-se os custos de mão de obra ao acordo, à convenção ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, indicado pela licitante na proposta, e os demais custos à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I e II, da Lei nº 14.133/2021, vedada duplicidade com reajuste.

6.4. O pedido de revisão, reajuste ou repactuação deverá ser formalizado durante a vigência e instruído com memória de cálculo, planilha e documentos idôneos que demonstrem a efetiva repercussão econômica, sem transferência à Administração dos riscos ordinários da atividade empresarial. A decisão será proferida em até 1 (um) mês, contado da entrega da documentação completa (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), admitida prorrogação motivada por igual período.

6.5. As alterações de preços registrados e contratuais dependem de decisão formal e do instrumento cabível (apostila, no reajuste e na repactuação; termo aditivo, na revisão). Os efeitos financeiros observarão os marcos legais: no reajuste, o aniversário da data-base do orçamento estimado; na repactuação, as datas do art. 135 da Lei nº 14.133/2021; na revisão, a data do evento comprovado. Enquanto pendente o pedido, o Detentor da Ata deverá manter a execução.

6.6. A alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos já celebrados. Cada Município deverá avaliar, no respectivo processo contratual, a necessidade e a possibilidade jurídica de alteração, preservados o equilíbrio econômico-financeiro e o devido processo administrativo.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o CINF-AMNOR convocará o Detentor para negociar sua redução.

7.2. Se o Detentor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso quanto ao subitem ou lote atingido, sem aplicação de penalidade, nos termos do art. 41, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação.

7.3. Se o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Detentor demonstrar, mediante documentação idônea, a inviabilidade de cumprimento do compromisso, o CINF-AMNOR analisará o pedido de alteração do preço registrado, nos termos do art. 42 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

7.4. Frustrada a negociação ou não demonstrada a hipótese legal de atualização, o CINF-AMNOR adotará as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro ou convocação do cadastro de reserva, quando for o caso.

7.5. Quando a incompatibilidade com o mercado alcançar apenas determinado subitem, a negociação, a liberação ou o cancelamento poderão ser parciais, preservando-se os demais registros que permaneçam vantajosos e exequíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e dos contratos decorrentes, compete ao Detentor da Ata:

- manter, durante a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
- aceitar as contratações regularmente formalizadas pelos participantes, dentro dos limites e condições registrados, ressalvadas as hipóteses legais de liberação ou revisão;
- executar os serviços com integral observância das especificações, unidades, níveis de serviço, regras de medição, segurança, proteção de dados e atendimento das necessidades específicas formalmente identificadas;
- assumir salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, coberturas legalmente exigíveis e demais custos de sua responsabilidade;
- quando acionado o item 71, cumprir a ordem de serviço, aproveitar as bases existentes, mobilizar profissional legalmente habilitado, entregar os produtos e promover correções sem ônus quando houver desconformidade imputável;
- produzir, preservar, exportar e disponibilizar os registros de execução e os dados necessários à fiscalização, medição, auditoria, continuidade e transição;
- comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais imediatamente após dele tomar conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Município contratante e, quando pertinente, ao CINF-AMNOR, com as informações necessárias às providências legais;
- responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, falha ou atuação de subcontratada;
- manter preposto e canais de comunicação aptos a receber ordens, notificações e ocorrências;
- não ceder a Ata ou os contratos, nem subcontratar parcelas em desacordo com os limites e condições do Edital e do Termo de Referência, não caracterizando cessão a sucessão decorrente de fusão, cisão ou incorporação, admitida mediante prévia anuência do CINF-

AMNOR, quanto à Ata, e do Município contratante, quanto ao contrato, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação, assuma integralmente as obrigações e não haja prejuízo à execução;

- fornecer ao CINF-AMNOR, aos participantes e aos aderentes as informações necessárias ao controle de saldos, à fiscalização e à auditoria; e
- cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

8.2. Compete ao CINF-AMNOR, como órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata e manter o controle dos quantitativos registrados, contratados, remanejados, utilizados e remanescentes;
- promover as negociações e os atos relativos à manutenção, atualização, liberação ou cancelamento dos preços registrados;
- gerenciar o cadastro de reserva e convocar remanescentes nas hipóteses cabíveis;
- processar e controlar pedidos de remanejamento e adesão, preservando os saldos originários e sem cobrança de taxa ou percentual;
- receber dos participantes e aderentes as comunicações de fatos que possam repercutir sobre o registro; e
- dar publicidade aos atos de sua competência e manter a Ata e suas alterações disponíveis nos meios oficiais.

8.3. Compete a cada Município contratante ou órgão aderente:

- confirmar a necessidade, o saldo, a disponibilidade orçamentária e a competência para contratar e, na contratação de subitem específico do grupo, verificar previamente a compatibilidade do preço unitário registrado com os praticados no mercado, na forma do art. 23, e demonstrar sua vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- demonstrar, ao contratar, a compatibilidade da contratação com seu plano de contratações anual, quando houver, e com suas leis orçamentárias;
- formalizar contrato administrativo, emitir empenho, ordem de início ou ordem de serviço e designar gestor e fiscais;
- validar as rotas e os parâmetros operacionais no instrumento operacional municipal (Anexo IV do Termo de Referência), antes do início de cada rota, acompanhar a execução, medir, receber, glosar e aplicar as providências cabíveis;
- quando contratar o item 71, emitir ordem de serviço específica e motivada (Anexo XIII do Termo de Referência), indicar a base existente, acompanhar o levantamento e conferir os produtos entregues;
- receber os serviços nos prazos do item 24 do Termo de Referência, liquidar a despesa em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos exigidos, o que ocorrer por último, e pagar em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica, com atualização monetária pro rata die pelo IPCA, ou índice que o substitua, no atraso que lhe for imputável;

- comunicar ao CINF-AMNOR a formalização dos contratos, os quantitativos utilizados e as ocorrências com repercussão sobre a Ata; e
- manter seus autos instruídos com os documentos de contratação, execução, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e responsabilização.

9. DA GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A gestão desta Ata será exercida pelo CINF-AMNOR, sem confusão com a fiscalização dos contratos decorrentes.

9.2. A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pelo respectivo Município, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, nos termos dos arts. 7º, I, e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 23.1.1 do Termo de Referência, com justificativa quando a designação recair sobre ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Antes da ordem de início, o CINF-AMNOR e os Municípios promoverão a capacitação dos gestores e fiscais municipais e do gestor da Ata no uso do rastreamento, na medição por quilômetro, nas glosas e no aceite do item 71.

9.3. A fiscalização municipal deverá registrar as ocorrências, exigir correções, aplicar glosas quando cabíveis, verificar documentos de veículos, condutores, monitores, rastreamento e, quando acionado, os produtos e a responsabilidade técnica do item 71, comunicando ao CINF-AMNOR fatos que possam justificar negociação, suspensão ou cancelamento do registro.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos, irregularidades, inadimplementos ou falhas de execução.

9.5. O recebimento e o ateste do item 71 permanecerão sob responsabilidade do Município ou aderente contratante, sem transferência ao CINF-AMNOR da responsabilidade técnica ou financeira pela execução.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do Detentor poderá ser cancelado, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando:

- descumprir injustificadamente as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;
- recusar-se injustificadamente a formalizar contratação regularmente convocada dentro dos limites registrados;
- for liberado do compromisso por não aceitar reduzir o preço registrado ou por não ter condições de cumprir o compromisso registrado, nos termos dos arts. 41, § 1º, e 42, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025;
- sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021) que impeça a contratação, pelo período e alcance aplicáveis; ou
- incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação ou no Edital.

10.2. O cancelamento do preço registrado, total ou parcial, poderá ocorrer por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do Detentor nas hipóteses legalmente admitidas, ou quando frustradas as negociações de adequação dos preços ao mercado.

10.3. Cancelado o registro, o CINF-AMNOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legais e editalícias.

10.4. O cancelamento poderá ser total ou parcial por subitem e não afastará a responsabilidade por obrigações, danos, correções, entrega de dados ou transição decorrentes de contratações anteriormente formalizadas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A formalização desta Ata não exige indicação prévia de dotação para a totalidade dos quantitativos registrados. A dotação orçamentária, a fonte de recursos e o empenho serão indicados em cada contratação específica formalizada pelo Município participante, sem ônus financeiro automático para o CINF-AMNOR.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o Detentor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do procedimento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.2. Compete ao CINF-AMNOR apurar e sancionar infrações relacionadas diretamente à Ata, ao registro de preços e aos atos de sua competência. Compete ao Município contratante apurar e sancionar os inadimplementos ocorridos na execução de seu contrato, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador quando o fato puder repercutir sobre o registro.

12.3. As comunicações entre os participantes e o CINF-AMNOR deverão ser tempestivas e instruídas com os elementos necessários à análise de eventual cancelamento, suspensão, negociação ou convocação do cadastro de reserva.

12.4. A aplicação de sanção no âmbito de contrato municipal deverá ser comunicada ao CINF-AMNOR quando a gravidade, a reincidência ou o alcance do fato puderem justificar providência sobre a Ata ou sobre o cadastro de reserva.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições detalhadas de execução, mobilização, rotas, veículos, condutores, monitoria, rastreamento, levantamento técnico/georreferenciamento, prova de conceito, contingência, medição, glosas, pagamento, reajuste, repactuação, coberturas legalmente exigíveis, proteção de dados, transição e demais obrigações constam do Termo de Referência, do Edital e dos contratos decorrentes, que integram esta Ata para todos os fins.

13.2. Em caso de divergência entre esta Ata e o Edital ou o Termo de Referência, deverá ser adotada interpretação que preserve a vinculação ao instrumento convocatório, a proposta adjudicada, as

quantidades registradas, os preços unitários finais e a legalidade, submetendo-se eventual conflito material à análise jurídica antes da contratação.

13.3. Alterações futuras de objeto, unidade, quantidade, participante, saldo ou composição econômica dependerão de fundamento legal, motivação, registro formal e análise dos reflexos sobre as demais peças do processo.

13.4. A matriz eletrônica de controle de saldos, a planilha de preços finais e os registros de adesão e remanejamento deverão ser preservados com controle de versão, permitindo a reconstrução dos quantitativos, preços, autorizações e contratações.

14. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata, seus anexos e alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais aplicáveis, observadas as regras de transparência e de proteção de dados.

14.2. A eficácia e a contagem da vigência observarão a divulgação no PNCP, na forma do subitem 5.1, sem prejuízo de outras publicações legalmente exigíveis.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as competências legais.

Paracatu/MG, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR

_____

Autoridade competente / Órgão Gerenciador

_____

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS

Nome / CPF / RG	Nome / CPF / RG
_____	_____

ANEXO I – QUADRO DE PREÇOS E QUANTIDADES MÁXIMAS REGISTRADAS

Os preços unitários e totais correspondem aos valores finais da proposta adjudicada, observados a redução global, os limites unitários de aceitabilidade e a planilha final aceita no certame. Integram a Ata 64 subitens ativos. Para os itens 01 a 68, a quantidade máxima corresponde à quilometragem anual, com referência de 200 dias; para os itens 69 e 70, aos serviços-mês anuais derivados das incidências diárias de monitoria (403 rotas) e de rastreamento (507 rotas), em dez competências; e, para o item 71, ao teto máximo anual de registro, equivalente a até dois acionamentos de referência, sem acionamento automático. As descrições resumidas não substituem as especificações completas do Termo de Referência.

Item	Especificação resumida	Unidade	Quantidade máxima	Preço unitário registrado	Valor total máximo
1	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	1.640,00	R$ _____	R$ _____
2	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	1.640,00	R$ _____	R$ _____
3	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	1.640,00	R$ _____	R$ _____
4	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	11.640,00	R$ _____	R$ _____
5	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	14.760,00	R$ _____	R$ _____
6	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	1.640,00	R$ _____	R$ _____
7	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	11.640,00	R$ _____	R$ _____
8	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	6.640,00	R$ _____	R$ _____
9	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	6.140,00	R$ _____	R$ _____
10	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	6.140,00	R$ _____	R$ _____
11	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	6.140,00	R$ _____	R$ _____
12	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	80.000,00	R$ _____	R$ _____
13	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	86.140,00	R$ _____	R$ _____
14	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	6.140,00	R$ _____	R$ _____
15	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	46.140,00	R$ _____	R$ _____

16	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	10.000,00	R$ _____	R$ _____
17	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	13.640,00	R$ _____	R$ _____
18	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	13.640,00	R$ _____	R$ _____
20	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	82.288,00	R$ _____	R$ _____
21	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	13.640,00	R$ _____	R$ _____
22	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	13.640,00	R$ _____	R$ _____
23	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	44.910,00	R$ _____	R$ _____
24	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	13.640,00	R$ _____	R$ _____
26	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	26.640,00	R$ _____	R$ _____
29	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	26.640,00	R$ _____	R$ _____
30	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	26.640,00	R$ _____	R$ _____
31	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	117.690,00	R$ _____	R$ _____
32	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	188.082,00	R$ _____	R$ _____
33	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	7.110,00	R$ _____	R$ _____
34	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	1.640,00	R$ _____	R$ _____
35	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	1.916,00	R$ _____	R$ _____
36	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	25.000,00	R$ _____	R$ _____
37	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	13.280,00	R$ _____	R$ _____
39	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	13.280,00	R$ _____	R$ _____
40	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota até 25 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	1.916,00	R$ _____	R$ _____
41	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	19.246,00	R$ _____	R$ _____

42	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	44.422,00	R$ _____	R$ _____
43	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	34.966,00	R$ _____	R$ _____
44	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	130.000,00	R$ _____	R$ _____
45	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	126.856,00	R$ _____	R$ _____
46	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	20.000,00	R$ _____	R$ _____
47	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	76.140,00	R$ _____	R$ _____
48	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 25 até 50 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	80.218,00	R$ _____	R$ _____
49	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	94.842,00	R$ _____	R$ _____
50	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	253.454,00	R$ _____	R$ _____
51	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	144.958,00	R$ _____	R$ _____
52	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	491.984,00	R$ _____	R$ _____
53	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	723.594,00	R$ _____	R$ _____
54	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	145.862,00	R$ _____	R$ _____
55	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	802.380,00	R$ _____	R$ _____
56	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	425.664,00	R$ _____	R$ _____
57	Veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	108.090,00	R$ _____	R$ _____
58	Veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	340.538,00	R$ _____	R$ _____
59	Veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	395.764,00	R$ _____	R$ _____
60	Veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	2.595.286,00	R$ _____	R$ _____
61	Veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	1.049.254,00	R$ _____	R$ _____
62	Veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	354.364,00	R$ _____	R$ _____

63	Veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	2.863.942,00	R$ _____	R$ _____
64	Veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	3.129.782,00	R$ _____	R$ _____
65	Veículo rodoviário, capacidade mínima de 42 lugares, rota acima de 50 até 100 km/dia, predominância de vias pavimentadas.	KM	15.000,00	R$ _____	R$ _____
68	Veículo rodoviário, capacidade mínima de 42 lugares, rota acima de 100 km/dia, predominância de vias não pavimentadas.	KM	183.638,00	R$ _____	R$ _____
69	Monitoria do transporte escolar nas rotas ou unidades operacionais formalmente indicadas, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO-MÊS	4.030	R$ _____	R$ _____
70	Rastreamento e monitoramento operacional das rotas, com plataforma, dados, suporte e portabilidade, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO-MÊS	5.070	R$ _____	R$ _____
71	Levantamento, conferência, complementação e atualização georreferenciada das rotas, mediante ordem de serviço municipal motivada, conforme Termo de Referência.	KM DE ROTA TÉCNICA	155.935,56	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL MÁXIMO REGISTRADO				R$ _____

ANEXO II – QUANTITATIVOS REGISTRADOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE

Integra a presente Ata a matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital). O quadro abaixo resume, por Município participante, os quantitativos registrados, com totais idênticos aos dos Anexos I e III do Termo de Referência.

Município	Rotas	Km/ano (itens 01 a 68)	Monitoria serviços-mês/ano	Rastreamento serviços-mês/ano	Item 71 / teto km/ano (própria ou reserva do CINF-AMNOR)
Arinos/MG	81	1.865.800,00	0	810	18.658,00 (reserva CINF-AMNOR)
Bonfinópolis de Minas/MG	21	481.200,00	0	210	4.812,00 (própria)
Cabeceira Grande/MG	12	208.320,00	0	0	2.083,20 (reserva CINF-AMNOR)
Chapada Gaúcha/MG	42	436.940,00	0	0	4.369,40 (própria)
Formoso/MG	32	603.320,00	10	0	6.033,20 (própria)
João Pinheiro/MG	51	1.218.800,00	510	510	12.188,00 (reserva CINF-AMNOR)
Paracatu/MG	131	5.795.800,00	1.310	1.310	57.958,00 (reserva CINF-AMNOR)
Riachinho/MG	12	268.080,00	0	0	2.680,80 (própria)
Unaí/MG	220	4.252.296,00	1.900	2.200	42.522,96 (reserva CINF-AMNOR)
Urucuia/MG	50	463.000,00	300	30	4.630,00 (reserva CINF-AMNOR)
TOTAL	**652**	**15.593.556,00**	**4.030**	**5.070**	**155.935,56 (17.895,40 próprios + 138.040,16 reserva CINF-AMNOR)**

Nota: os quantitativos registrados para cada participante, por subitem, são os constantes da matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), publicada com o Edital. A matriz eletrônica de controle de saldos partirá desses quantitativos e registrará, em controles separados, contratações, remanejamentos e adesões. Os serviços-mês de monitoria e de rastreamento derivam das incidências diárias de cada Município, em dez competências. O teto do item 71 não implica consumo obrigatório nem acionamento automático. As 113 operações adicionais potenciais de Unaí não integram o saldo desta Ata e não poderão ser a ela acrescidas.

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA

Será inserido após a sessão e a homologação, caso haja licitantes que aceitem registrar preços iguais aos do adjudicatário ou que mantenham suas propostas na forma prevista no Edital e no art. 33, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. A convocação observará a ordem de classificação e a verificação das condições de habilitação no momento juridicamente cabível.

Classificação	Licitante / CNPJ	Condição do registro	Valor global / observação
1	_____	_____	_____